



DECRETO Nº 063/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Benefício Eventual relacionada à moradia, em regulamentação à Lei Municipal Nº 2670/2016 e à Lei Municipal Nº 3116/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fiel execução da Lei Municipal Nº 2670/2016 para a concessão do benefício em decorrência de situações de vulnerabilidade temporária em relação à moradia;

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar o público alvo da Política Pública de Assistência Social, em decorrência da utilização do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social para o Programa Auxílio Moradia, por meio do "aluguel social" no que versa a Lei Municipal Nº 3116/2019;

CONSIDERANDO que o benefício eventual na forma de "aluguel social" constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana;

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - O benefício eventual de "aluguel social" será concedido aos usuários da Política Pública de Assistência Social, que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária caracterizada no Art.15 da Lei Municipal Nº 2670/2016, a saber:

I – da falta de acesso a condições e meios pra suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação, moradia e transporte;

II – da situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos, ou de qualquer outro membro da família;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

IV – da presença de violência física ou psicológico na família ou por situações de ameaça à vida;

V – por desastre e calamidade pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

VI – por outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

Artigo 2º - A concessão ao benefício eventual de "aluguel social" nos casos de vulnerabilidade temporária está vinculada ao parecer da equipe técnica do Sistema Único de Assistência Social de Barra do Piraí.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará os procedimentos necessários para a operacionalização da concessão deste benefício, como rege a Lei Municipal Nº 3116/2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal